

LIDO
Em 03/4/02
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ LC 1674/2002
(Do Sr DEPUTADO ILTON MENDES)

Ao Protocolo Legislativo
seguida à Câmara
Em, 04/04/02
Stumara Pontes Lima
Chefe da Assessoria de Câmara

“Dispõe sobre o uso de material permeabilizante nas vias de trânsito leve dos parcelamentos de solo urbano que especifica”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decret a:

Art. 1º. Os parcelamentos de solo urbano – denominados condomínios que ainda não tiverem executado obras de asfaltamento, ficam obrigados a utilizarem material com alto índice de permeabilidade para a cobertura do solo nas ruas de tráfego leve, ficando as pistas de tráfego pesado liberadas para se, convenientes, o uso de outro tipo de material.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade além de trazer benfeitorias aos parcelamentos de solo urbano –

PLC 1674/02
Fls. 01

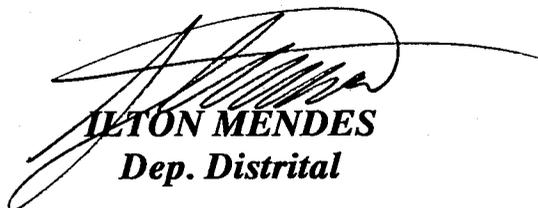
denominados condomínios, também a preservação ambiental, pois este material com alto índice permeabilizante aumentara em muito o volume dos lençóis freáticos, além do que evitara as erosões, visto que este solo é propício a formação de vossorocas.

Criará centenas de novos empregos, principalmente nas classes menos favorecidas, pois o trabalho não exige mão-de-obra qualificada.

Ao ser instalada rede de esgoto, água, energia elétrica e outros benefícios que se fizerem necessários nas ruas a remoção e recolocação do material se fará sem prejuízo algum, e com perfeição.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 03 de abril, 2002.


ILTON MENDES
Dep. Distrital

